



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

12 de novembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxiliar Administrativo

Veto total ao Projeto de Lei nº 43/2019

Autógrafo nº 24, de 23 de outubro de 2019

Recebi em 14/11/2019

15:40g

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
de Itaquaquecetuba,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Cumpre-me informar que, na forma do inciso III, do artigo 43, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, votei, nesta data, totalmente, o Projeto de Lei nº 43/2019, originário desse E. Poder Legislativo, que tem por ementa: *“Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos com sinal de alerta amarelo intermitente das 22 horas às 05 horas do dia seguinte, no Município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências.”*

De iniciativa legislativa, o projeto de lei tem como escopo **determinar** que os semáforos instalados no Município de Itaquaquecetuba **deverão** funcionar com sinal de alerta amarelo intermitente, em determinado horário.

O aludido projeto cria obrigação para a Administração Municipal, extrapolando, portanto, a competência legislativa do autor do projeto.

Ao impor obrigação ao Poder Executivo o projeto de lei contraria o princípio da independência dos poderes previsto no artigo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 5º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, a proposta legislativa interfere nas atribuições da Secretaria Municipal de Transportes ao impor-lhe a obrigação de implantar uma limitação que só lhe diz respeito. Ademais, também não atende ao interesse público, pois é notório que após as 22h, pelo menos, até as 23h, há um grande volume de trânsito de veículos e pessoas oriundos de escolas públicas e privadas, a exigir que os semáforos estejam em pleno funcionamento. Evidentemente, isso torna nulo o projeto por vício de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

iniciativa, e ainda, cria despesas para a Administração Pública, interferindo, assim, mais uma vez, na competência exclusiva do Executivo, prevista no artigo 52, inc. II e III, da Lei Orgânica do Município.

Da mesma sorte, altera a rotina da Secretaria Municipal de Transportes ou ainda, obrigaria a contratar empresa para as providências necessárias à programação dos semáforos, manutenção etc., criando despesa não prevista no orçamento para esta finalidade específica.

Por estas razões e fundamentos, com a costumeira reverência a Vossas Excelências, fui levado a opor o veto total ao referido Projeto de Lei, em razão do manifesto vício de iniciativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Aterciosamente.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal

DRA. ERIVANIA ROSA ANDRADE EL KADRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

WILSON FERREIRA DA SILVA
Procurador do Município